

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RR000036/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047446/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.102796/2020-11  
DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13622.100418/2019-69  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/11/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DA IND DA CONST CIVIL DO EST DE RORAIMA SINDUSCON, CNPJ n. 04.649.695/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIVALDO FERNANDES NEVES;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE RORAIMA, CNPJ n. 05.959.317/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do plano da CNTI , com abrangência territorial em RR, com abrangência territorial em Alto Alegre/RR, Amajari/RR, Boa Vista/RR, Bonfim/RR, Cantá/RR, Caracaraí/RR, Caroebe/RR, Iracema/RR, Mucajaí/RR, Normandia/RR, Pacaraima/RR, Rorainópolis/RR, São João da Baliza/RR, São Luiz/RR e Uiramutã/RR.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os Sindicatos convenientes acordam que a partir de 1º de setembro de 2020, o piso salarial de todos os trabalhadores pertencentes à categoria serão reajustados no percentual de 2% (dois por cento), calculados de forma uniforme e tendo como base os valores descritos no anexo I da Convenção Coletiva de Trabalho do período anterior, que será neste instrumento reproduzido, com as respectivas alterações.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os pisos salariais de todos os trabalhadores pertencentes às categorias abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho ficam reajustados, a partir de 01 de setembro de 2020, na proporção do percentual adiante especificado, em conformidade com o que dispõe a cláusula quinta - pisos salariais, da Convenção originária, considerando-se, para todos os efeitos, reposta toda e qualquer inflação ou perda salarial havida no período de setembro de 2019 a agosto de 2020.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA**

As partes, de forma amistosa e, em caráter excepcional, alteram a cláusula 9ª da Convenção Coletiva, quanto ao valor da cesta básica, que, a partir de 01 de setembro de 2020, passa a ser de R\$ 70,00 (setenta reais), passando a vigorar com a seguinte redação:

2

“Cláusula 9ª – Cesta básica

A empresa fornecerá a todos os trabalhadores uma cesta básica no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). A cesta básica será fornecida com alimentos ou em dinheiro.

Parágrafo primeiro - Trabalhadores que tiverem 03 (três) faltas não justificadas no mês perderão o benefício. As três faltas referem-se a dias trabalhados e não se refere ao DSR.”

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 poderá ser revisado ou revogado, total ou parcialmente, mediante assinatura de novo termo aditivo, cumpridas as formalidades legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES NA CCT 2019-2021**

O presente Primeiro Termo Aditivo é celebrado pelas partes Convenientes para vigência no período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2021, cujas alterações não foram alcançadas pelo presente instrumento.

**RIVALDO FERNANDES NEVES**  
Presidente  
SIND DA IND DA CONST CIVIL DO EST DE RORAIMA SINDUSCON

**JOSE LIMA SANTOS**  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE RORAIMA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CCT 2019-2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021 [Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA**

ATA DA ASSEMBLEIA REALIZADA EM 12 E 13 DE AGOSTO DE 2020. [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.